Diário Oficial
Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020 ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 23.404

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a política de transição de governo no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de transição entre mandatos do Poder Executivo do Estado de Goiás, com o objetivo de o candidato eleito Governador se inteirar do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta estaduais e preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

Art. 2º Ao candidato eleito Governador será garantido o direito de instituir Comissão de Transição tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições estaduais, a qual terá duração até a posse do candidato eleito.

§ 1º A Comissão será instituída mediante protocolo ou qualquer outra forma de recebimento, junto ao Poder Executivo, de requerimento subscrito pelo candidato eleito Governador, que designe até 5 (cinco) membros de sua livre escolha facultada a designação de 1 (um) coordenador dentre estes.

§ 2º Ao Governador em exercício faculta-se designar até 5 (cinco) membros e, dentre estes, um coordenador, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, o qual indicará também os membros já previamente designados pelo candidato eleito Governador.

§ 3º Os membros e a função de coordenador não serão remunerados e poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem realizou a respectiva designação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Salvo disposição em sentido contrário constante do requerimento ou do ato de designação, nos termos dos §§ 1º e 2º, caberá aos coordenadores:

I - receber, requisitar e prestar as informações e os documentos relativamente aos órgãos e às entidades da administração direta e indireta do Estado de Goiás, assistido pelos demais membros;

II - convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 6º (VETADO).

§ 7º (VETADO).

§ 8º O candidato eleito Governador poderá:

I - exercer pessoalmente todas as prerrogativas de requisição e recebimento de documentos e informações previstas nesta Lei, ainda que decida não constituir Comissão nos termos deste artigo;

II - praticar atos em conjunto com os membros por ele designados e participar de todas as reuniões e audiências na Comissão.

Art. 3º A Comissão de Transição terá pleno acesso às informações e aos relatórios circunstanciados relativos às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo, na forma disciplinada nesta Lei.

§ 1º Os programas sociais em andamento também serão objeto de relatórios circunstanciados que, além de informações sobre valores (já empenhados, previsão de empenhos futuros bem como a disponibilidade em caixa) deverão conter indicadores de alcance das metas estabelecidas.

§ 2º À Comissão será garantida a infraestrutura, os recursos humanos e materiais necessários à realização dos respectivos trabalhos e de completo levantamento da situação da administração direta e indireta.

§ 3º (VETADO).

§ 4º O disposto nesta Lei não impede a formalização pelos membros da Comissão, a título individual ou coletivo, de pedido de acesso à informação, na forma da legislação própria.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis previstos nos anexos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas à comissão de transição as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória.

Art. 6º Na ausência de apresentação dos documentos e informações previstos nesta Lei ou no caso de constatação de indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, a Comissão comunicará ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Goiás para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º A Comissão poderá ter acesso a outros documentos e informações não previstos expressamente nesta Lei, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para resposta.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 8º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos nos respectivos estatutos funcionais, os integrantes da Comissão deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de outubro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHICO KGL
Deputado Estadual

RUBENS MARQUES
Deputado Estadual

Protocolo 201382

LEI Nº 20.873, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a Política de Atenção e Direitos ao Portador de Síndrome da Fibromialgia e Doenças Reumatológicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção e Direitos ao Portador de Síndrome da Fibromialgia e Doenças Reumatológicas.

Parágrafo único. Fica instituído o Dia Estadual da Fibromialgia e das Doenças Reumatológicas no dia 12 de maio.

Art. 2º A Política, de caráter permanente, tem por objetivo assegurar os direitos e conscientizar a sociedade sobre a Síndrome da Fibromialgia e doenças reumatológicas.

Art. 3º (VETADO).

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Goiânia, 08 de outubro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RUBENS MARQUES
Deputado Estadual

Protocolo 201325

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202010319003418,

RESOLVE:

Exonerar EDSON LEMES MEDEIROS, CPF/ME nº 300.939.531-00, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear FERNANDO MARQUES, CPF/ME nº 827.672.031-53, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Fica condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 09 de outubro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 201352

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005020521,

RESOLVE:

I- exonerar THAMIRIS MAYARA DE BESSA, CPF/ME nº 734.387.741-00, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração;

II - nomear os abaixo indicados para, em comissão, exercerem os cargos discriminados, da Secretaria de Estado da Administração:

No DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME Nº	CARGO
1	BRUNA LAÍS MIRANDA DA CRUZ	702.217.101-75	Assessor "A8"
2	FABRÍCIO VELOSO PRETO	866.008.931-68	Assessor "A4"
3	KAROLINE LOPES DE OLIVEIRA	036.481.971-50	Assessor "A9"
4	THAMIRIS MAYARA DE BESSA	734.387.741-00	Assessor "A8"

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Wagner Oliveira Gomes
Diretor de Gestão Integrada

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que trata o inciso II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Goiânia, 09 de outubro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 201358

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202010319003374,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido e a partir de 21 de setembro de 2020, EDERSON CLAYTON MAGALHÃES, CPF/ME nº 001.787.361-47, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e nomear DEUSIMAR GERALDO PEREIRA PINTO, CPF/ME nº 560.939.001-00, para exercê-lo. Fica condicionada a eficácia ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 09 de outubro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 201365

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202010319003158,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido e a partir de 1º de setembro de 2020, LEANDRO KAZUAKI TSURUDA, CPF/ME nº 760.781.911-87, do cargo em comissão de Gerente de Tecnologia, DAI-1, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e nomear RAUL WOSNJUK CALAÇA, CPF/ME nº 912.085.481-15, para exercê-lo. Fica condicionada a eficácia ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 09 de outubro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 201372

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 826, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Artigo 1º , parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 138, de 18 de Janeiro de 2018;

Considerando o disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de Junho de 2017;

Considerando o disposto no Artigo 5º , incisos I e II, da Lei Federal nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018;

Considerando o disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Técnica responsável pela Revisão de Leis, Decretos e demais normas que integram o Ordenamento Jurídico do Estado de Goiás, visando à simplificação legislativa e revogação de dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas, exageradas, procedimentos desnecessários ou redundantes, bem como sugerir medidas legais ou regulamentares objetivando eliminar o excesso de burocracia.

NOME:	CPF:
Cleusmar Teixeira de Araújo	469.713.941-00
José da Luz Alves Neto	027.707.391-07
Karoline Lopes Rodrigues Ferreira	008.199.451-61
Rogério Ferreira Duarte	800.665.181-72

Art. 2º A supracitada Comissão deverá apresentar bimestralmente, a contar da data de assinatura desta Portaria, relatórios com os objetivos alcançados, por tempo indeterminado.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1201/2019 - CASA CIVIL.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 08 de outubro de 2020.

Alan Farias Tavares

Protocolo 201332

Secretaria da Saúde - SES

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Re-Ratificação da Declaração Nº 4 / 2020 CCONT- 06506
Re-Ratificação da Declaração de Dispensa de Chamamento Público
RE-RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

Retifico e Ratifico Declaração nº 04/2020 CCONT - 06506, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202000010028833 e com assento no art. 5º, §2º, do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que delegou ao titular desta Pasta a competência para autorizar a realização de ajustes cujos valores ultrapassem R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), **DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED**, qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.813.739/0001-61, para a formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades no **HOSPITAL DE CAMPANHA SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, para atendimento, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação, com prazo de vigência estimado de 90 (noventa) dias, iniciando a partir da assinatura e outorga do contrato, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 5º, inc. I, do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, visando a adoção das medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, ao valor mensal R$ 2.954.027,51 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, vinte e sete reais, e cinquenta e um centavos), que perfaz

o montante global de R$ 8.862.082,53 (oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
Publique-se.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde
GOIANIA, 09 de outubro de 2020.

Protocolo 201328

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 380/2020 - GOINFRA
O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a necessidade de elaboração dos Termos de Referência às obras do Programa de Obras de 2021, no âmbito da GOINFRA;
Considerando a necessidade de realização dessas obras em curto prazo;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados como responsáveis pela elaboração dos Termo de Referência dos Projetos para as obras do Programa de Pavimentação e Restauração para o ano de 2021, os seguintes servidores:

- Cleter Damaceno Pereira - Diretoria de Obras Rodoviárias
- Newton Rodrigues Lima Júnior - Diretoria de Obras Rodoviárias
- Alessandra Luciano Carvalho - Diretoria de Planejamento
- Izelman Oliveira da Silva - Diretoria de Planejamento

Art. 2º Os trechos contemplados no referido Programa serão informados pela Diretoria de Obras Rodoviárias e Diretoria de Planejamento.
Art. 3º A responsabilidade técnica pela elaboração dos Termos de Referência é da Diretoria de Obras Rodoviárias, competindo aos servidores da Diretoria de Planejamento a parte científica.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Eliane Simonini Baltazar
Presidente em Substituição - Portaria Nº 349-PR/2020-GOINFRA
(000015429091)

Protocolo 201227

Portaria 387/2020 - GOINFRA
O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 20.491, de 25 de julho de 2019 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Portaria n. 373/20-GOINFRA (000015761680), que instituiu a Comissão de Inventário nesta autarquia, descrita no art. 4º, que passa a vigorar com os seguintes servidores:

1. José Luiz de Morais (GEADM - Patrimônio) - Presidente;
2. Vitor Angrisani Berquó Ramalhão (GEADM) - membro;
3. Eduardo Cornélio da Silva (GEADM - Patrimônio) - membro;
4. Renato Machado de Menezes - (GI-GETIN) - membro;
5. Manoel Francisco Souza Neto- (GEADM) - Almoxarifado - membro

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Eliane Simonini Baltazar
Presidente em Substituição - Portaria Nº 349-PR/2020-GOINFRA
(000015429091)

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

Protocolo 201330

EXTRATO DESPACHO DECISÓRIO Nº 938/20-PR-GABIN-PEX

Despacho Decisório. **RECURSO ADMINISTRATIVO** regido pela Lei Estadual nº 13.800/2001, com fulcro em seu art. 56, §1º, interposto pela Contratada, Empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA por meio da sua **"Resposta da JM à Notificação DOR (000014739269)",** em atenção à Notificação Extrajudicial nº 228/2020-DOR. Processo SEI nº 202000036004491.
Por meio do DESPACHO DECISÓRIO Nº 604/2020 - PR-GABIN-PEX- 13250 (000013934225), foi determinada a **RESCISÃO UNILATERAL** do **Contrato N. º 068/2017 - PR - NEJUR**, que tramita no Processo SEI nº 201300036002369**,** com fundamento na recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que encaminhou por meio do Ofício N.º 0473 SERV-PUBLICA/2020 (000012674284), o Despacho nº 106/2020-GCEF, da lavra do Conselheiro Edson Ferrari, com fundamento na Instrução Técnica 4/2020 SERV-ANEP (000012676677), em razão dos achados de impropriedade e irregularidades, recomendando a rescisão contratual com a empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
Deste modo, **acolho** a **solicitação da Contratada para o deslinde amigável** da rescisão contratual nos termos do Art. 79, II, Lei 8.666/93, e ainda,
Decido:
RECEBER e **ACOLHER** o pedido do **Recurso,** regido pela Lei Estadual nº 13.800/2001, interposto pela Contratada,**"Resposta da JM à Notificação DOR (000014739269)",** na qual se **insurge** contra o DESPACHO DECISÓRIO Nº 604/2020 - PR-GABIN-PEX- 13250 (000013934225), em seus argumentos e razões apresentadas**,** e ainda **DETERMINO:**

1. **A manutenção da RESCISÃO CONTRATUAL** do Contrato nº 068/2017-PR-NEJUR, firmado entre GOINFRA e a Contratada, Empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, contudo, determino a CONVERSÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL em **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL,** com o fundamento no art. 79, II da Lei 8.666/93, **reformando, assim, os** termos do **DESPACHO DECISÓRIO nº 2996/2020 - PR-GABIN-SEG- 06114 (000014153164),** com fundamento no PARECER PR-PROSET-ANS- 18760 Nº 382/2020 (000015232379)**;**
2. Que seja apurado nos autos o calculo do encontro de contas e liquidação do Contrato com a Empresa Contratada JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, e reduzido a termo nos autos do processo de licitação, conforme previsão do art. 79, II da Lei 8.666/93;
3. Notifique-se a Contratada encaminhando-lhe o presente Despacho Decisório, para seu conhecimento;
4. Seja oficiado ao TCE, encaminhando-lhes cópia do presente Despacho Decisório para as anotações pertinentes e necessárias;
5. Seja a o presente Despacho Decisório juntados aos autos dos processos relacionados e necessários.

Cumpra-se.
Publique-se.

Eliane Simonini Baltazar
Presidente em Substituição - Portaria Nº 349-PR/2020-GOINFRA
(000015429091)

ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSOS EXTERNOS DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

Protocolo 201226

A prevenção é o melhor caminho.

Outubro Rosa.

Mês de prevenção ao câncer de mama.

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 9edaf92b